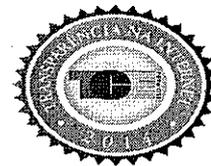




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 091 /2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 899.864.00/0001-21, estabelecida na Rua do Comércio, n.º 672, na cidade de Frederico Westphalen, CEP 98400-000, neste ato representado pelo presidente da Capela Nossa Senhora Aparecida, Sr. **Claudiomar Nicolí**, inscrito no CPF n.º 703.621.810-04, portador da Carteira de Identidade n.º 1058596642, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2 DO OBJETO:

Locação do salão da Capela Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Santa Fé, para realização de eventos, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMC, a saber:

- a) Plenário Final do PME-Plano Municipal de Educação, no dia 06/05/2015;
- b) Realização do VI Arraial Municipal, no dia 13/06/2015 e
- c) Realização da III Mostra de Talentos das Escolas Municipais, nos dias 15 e 16/07/2015.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 A CONTRATADA declara ser legítima detentora e proprietária do imóvel que dá ao Contratante em locação, a ser utilizado, exclusivamente para os eventos estabelecidos no objeto.

3.2 Caberá a Contratada:

- a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante deste contrato;
- c) Disponibilizar a estrutura do local em perfeitas condições de utilização, ocorrendo por sua conta os encargos pertinentes.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante. A existência da fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela locação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- g) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.3 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar a locação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a locação;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos pela Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a locação;
- g) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso e
- h) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

3.3 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes Contratantes, a Dispensa de Licitação n.º 035/2015.

4 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O local deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, nos dias especificados no objeto e nos horários a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

4.2 Em caso de chuva e/ou algum outro impedimento o evento poderá ser transferido para outra data e/ou cancelado tendo em vista o interesse público.

5 DO VALOR:

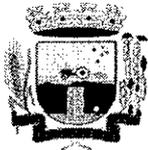
Pela locação descrita no objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização de cada evento, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a expedição da Nota/Cupom Fiscal ou Recibo, devidamente atestada pelo responsável, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas.

6.2 A Nota/Cupom Fiscal ou Recibo que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



6.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da Contratada.
6.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.6 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato até o término dos eventos, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

8 DAS PENALIDADES:

8.1 Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando a locação não se der de acordo com as especificações solicitadas, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a Contratada se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Contratante;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

8.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

8.4 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

9 DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A Fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação ou quem esta designar, mediante ato formal, ao qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

9.2 A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos equipamentos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

9.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

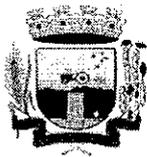
10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 035/2015, de 28/04/2015** (Processo Administrativo nº 094/2015), com base no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações: 3390/52-185, 3390/55-274 e 3390/52-200 do orçamento - Exercício 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 06 de maio de 2015


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIOMAR NICOLI
Presidente da Capela Nossa Senhora Aparecida
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF

CPF

